



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17013 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 09 - Currículo

### JUSTIÇA SOCIAL NA POLÍTICA DE CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS: UM DIÁLOGO COM NANCY FRASER

Aline Tamires Kroetz Ayres Castro - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
 Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES (Código de Financiamento 001)

### **JUSTIÇA SOCIAL NA POLÍTICA DE CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS: UM DIÁLOGO COM NANCY FRASER**

**RESUMO:** Este trabalho integra os estudos e as pesquisas de Doutorado em Educação acerca do tema justiça curricular, tendo como foco das análises ações de ensino realizadas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como parte desta pesquisa, por meio de uma abordagem qualitativa, realizou-se uma análise de do documento de criação dos referidos Institutos, com objetivo de localizar elementos potentes que sinalizam para a construção de justiça social. O tratamento dos dados foi feito a partir da definição de categorias de análise com embasamento nas teorizações de Nancy Fraser. Os resultados iniciais apontam a presença de elementos afirmativos de redistribuição e reconhecimento para a construção de justiça social na Lei nº 11.892/2008, capazes de promover melhoria das condições socioeconômicas de estudantes e comunidades locais, bem como, a valorização e visibilidade das identidades culturais e sociais dos indivíduos e grupos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Profissional e Tecnológica. Institutos Federais. Justiça Social. Nancy Fraser.

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil iniciou em 1909 com a criação das Escolas de Aprendizes e Artífices. Contudo, foi a partir da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que ocorreu a expansão, interiorização e diversificação da rede, importantes marcos para a democratização da educação profissional. Segundo Pacheco (2011), o grande diferencial na proposta dos Institutos Federais é uma

formação contextualizada, por meio de conhecimentos, princípios e valores que possibilitam buscar alternativas de vida mais dignas.

Para além desses avanços, espera-se dos Institutos Federais uma atuação direcionada para o desenvolvimento econômico e social regional e nacional, visando o fortalecimento de uma nação democrática, por meio de oportunidades de participação e combate às desigualdades. Para que isso aconteça, compreendo que a base filosófica e as ações promovidas pelos Institutos Federais precisam estar alinhadas com critérios de justiça social. Desse modo, lanço a seguinte problemática: a lei de criação dos Institutos Federais possui elementos que sinalizam um compromisso com a construção de justiça social?

Este trabalho tem o objetivo de olhar para a criação dos Institutos Federais desde o conceito de justiça social da filósofa Nancy Fraser, buscando localizar na Lei nº11.892/2008 elementos potentes para a construção da justiça sob o ponto de vista econômico e cultural.

O estudo se justifica por um compromisso ético e político com as novas gerações, que herdarão um mundo devastado pelo capitalismo (Fraser, 2024), com crescentes desigualdades e inúmeros movimentos de luta contra as variadas formas de injustiça (Fraser, 2022). Pesquisar e produzir educação enquanto bem público, lançando luz ao conceito de justiça social, sinaliza um compromisso com a busca de uma educação democrática, equitativa e emancipatória, que responda as demandas sociais e possibilite eliminar a histórica exclusão de certos grupos da esfera pública.

Em seus escritos sobre justiça (2006, 2022), a filósofa Nancy Fraser expõe que diferentes lutas por reconhecimento da diferença têm tomado a cena política a partir do final do século XX, como as de raça, gênero, sexualidade, etnia e nacionalidade. Ainda assim, Nancy Fraser reconhece a injustiça tanto no desfavorecimento econômico, quanto na dominação cultural.

Contudo, Fraser (2022) vê um dilema nas reivindicações por redistribuição e reconhecimento, pois as primeiras buscam eliminar arranjos econômicos baseados em certas especificidades de grupos, ao contrário das segundas que buscam chamar atenção e promover positivamente a diferenciação do grupo. Para além destas, a filósofa identifica um terceiro grupo, as comunidades bivalentes. Essas podem sofrer de ambas as injustiças e necessitar de soluções mais abrangentes e complexas.

De tal modo, a filósofa assume que justiça social exige tanto redistribuição quanto reconhecimento, mostrando como ambas se entrelaçam e sustentam, pois “ninguém é membro de apenas uma coletividade” (Fraser, 2022, p. 56), mas reforça que as lutas por redistribuição econômica nunca podem ficar apagadas por questões de reconhecimento.

A partir de um exercício de análise das possíveis soluções para o dilema das comunidades bivalentes, Fraser sinaliza remédios afirmativos e transformadores. Os primeiros “visam corrigir os resultados não equitativos dos arranjos sociais, sem enfrentar o

quadro subjacente que os produz” (Fraser, 2022, p. 44), desta forma não alcançam profundidade nas mudanças que produzem. Já os remédios transformadores, são associados à desconstrução, podendo enfrentar as injustiças por meio da “transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente” (Fraser, 2022, p. 45).

Com o embasamento teórico de Nancy Fraser a respeito do conceito de justiça social, foi realizada a análise de conteúdo do documento de criação dos Institutos Federais, Lei nº11.892/2008, a partir das três fases sinalizadas por Bardin (2016): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação.

A pré-análise consistiu em uma leitura flutuante e na seleção dos trechos da Lei que seriam analisados. A seção II e a seção III foram escolhidas como focos da análise no documento, pois nas demais seções aparecem definições mais voltadas para a estrutura e gestão dos Institutos.

Na fase de exploração do material, realizamos a codificação e transformação dos dados em unidades de análise significativas para a pesquisa, seguida da categorização. O quadro abaixo sistematiza essa fase da análise, em que elementos que sinalizam possibilidades à justiça de redistribuição compõem a primeira categoria, enquanto elementos que sinalizam possibilidades à justiça pelo reconhecimento compõem a segunda categoria.

Quadro 1 – Sistematização das categorias com suas unidades da análise

<b>JUSTIÇA DE REDISTRIBUIÇÃO</b>	<b>JUSTIÇA PELO RECONHECIMENTO</b>
Oferta de formação profissional e tecnológica, integrada e verticalizada;	
Oferta de qualificação profissional e tecnológica;	
Desenvolvimento socioeconômico;	Desenvolvimento cultural local;
Estimular e apoiar processos educativos para geração de trabalho e renda;	Estimular e apoiar processos educativos para emancipação do cidadão;
Extensão articulada ao mundo do trabalho;	Extensão articulada aos segmentos sociais;
Desenvolvimento e divulgação de conhecimento científico e tecnológico;	Desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais;
Realizar e estimular o empreendedorismo e o cooperativismo;	Realizar e estimular a produção cultural;
Produzir soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais;	
Realizar pesquisa e investigação empírica.	Desenvolver espírito crítico.

Fonte: De autoria própria.

Conforme o Quadro 1, a Lei nº 11.892/2008 prevê iniciativas que visam o desenvolvimento socioeconômico, como a oferta de formação profissional e tecnológica e a geração de trabalho e renda. Estes elementos correspondem a estratégias de redistribuição, focando na melhoria das condições materiais e socioeconômicas dos estudantes e da economia local nos municípios em que as instituições foram criadas.

A Lei também contempla a produção e promoção da cultura local, que se alinham com

as demandas por reconhecimento. Esses aspectos visam valorizar e visibilizar as identidades culturais e sociais dos indivíduos e grupos.

Na terceira fase da análise, foi realizado o tratamento e interpretação dos resultados, através do diálogo Nancy Fraser. É possível afirmar que a Lei dos Institutos Federais integra tanto elementos de redistribuição quanto de reconhecimento, dando maior ênfase nos primeiros, uma vez que está bastante focada na formação profissional e no desenvolvimento socioeconômico.

Estudos mais aprofundados sobre cada uma das unidades de análise são necessários para caracterizá-los enquanto remédios afirmativos ou transformadores. No entanto, é possível que a maioria dos elementos sejam compreendidos como estratégias afirmativas de promoção da justiça, já que podem não abordar profundamente as questões estruturais que geram desigualdades.

Percebo que estratégias transformadoras propostas por Fraser são menos evidentes na Lei, o que não implica negar que estas estejam presentes em outros documentos que orientam as práticas pedagógicas e institucionais de cada Instituto Federal, nem tão pouco as ações que realizam junto às suas comunidades. Cabe dizer, que a Lei nº 11.892/2008 não apresenta elementos que sugerem a reestruturação profunda das relações de produção e, principalmente, de reconhecimento.

Considero, portanto, que a Lei de criação dos Institutos Federais, ao buscar equilibrar redistribuição e reconhecimento, reflete uma tentativa de abordar as necessidades sociais e culturais, mas poderia beneficiar-se de uma maior ênfase na transformação estrutural para enfrentar as injustiças de maneira mais potente e abrangente.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. DOU. Seção 1, de 30 de dezembro de 2008. Brasília, DF, 2008.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Tradução Júlio A. Simões. *In: Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 1-382, 2006. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 18 jun. 2024.

FRASER, N. **Justiça interrompida: Reflexões críticas sobre a condição "pós-socialista"**. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, N. **Capitalismo canibal: Como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso**. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

PACHECO, E. M. **Institutos Federais uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília. 2011. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/1013>. Acesso em: 11 jul. 2024.